

O Povo do Município de Inconfidentes - MG, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Inconfidentes, por força desta lei, autorizado a assinar comê-rio com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, cedendo o Prédio de Propriedade da Prefeitura para a instalação da Unidade Sanitária, (de conformidade) pela aludida Secretaria;

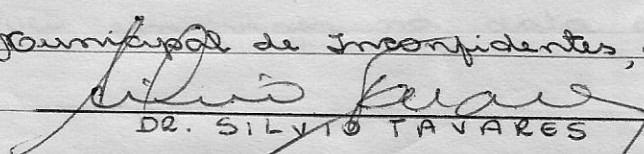
Artigo 2º - O comê-rio a que se refere o artigo anterior, será assinado pelo Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Prefeito Municipal de Inconfidentes, os quais estabelecerão as cláusulas que julgarem necessárias e convenientes para o bom e normal funcionamento da Unidade Sanitária de conformidade com as exigências e formalidades de Saúde Pública.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

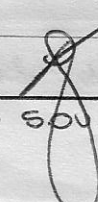
Quando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 22/07/77

O Prefeito Municipal

  
DR. SILVANO TAVARES

O Secretário

  
GUILHERME E. DE SOUZA ENGELMAN.